

3º TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021.

○ **SINCOMÉRCIOVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITORIA DA CONQUISTA**, CNPJ 13.273.750/0001-89, nesse ato representado por seu presidente **JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS** e o **SECVV - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 16.207.227/0001-42, neste ato representado por seu presidente - **JOIR SOUZA SALA**, vem pelo presente firmar o termo aditivo de urgência à convenção coletiva 2020/2021 – COVID 19, vejamos:

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 927/2020 em seu artigo 2º que prevê acordo individual escrito afim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais regramentos legais;

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as **PARTES** celebram, de comum

acordo, o presente ADITAMENTO DE URGÊNCIA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes;

1. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO SALARIAL NO PERÍODO EMERGENCIAL – COVID 19.

1.1. Os pagamentos dos salários de competência maio 2020 poderão ser pagos até **20/06/2020**.

2. DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.

2.1. Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano, como forma de antecipação.

§ único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga até 20 de dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de novembro.

3. DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS

3.1. Eventuais providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

3.2. A abreviação no tempo das medidas será considerada e providenciada formalmente, caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

3.3. A prorrogação ou criação de regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenientes e/ou empresas, pela mesma via, aditamento, ou novo Acordo Coletivo de Trabalho.

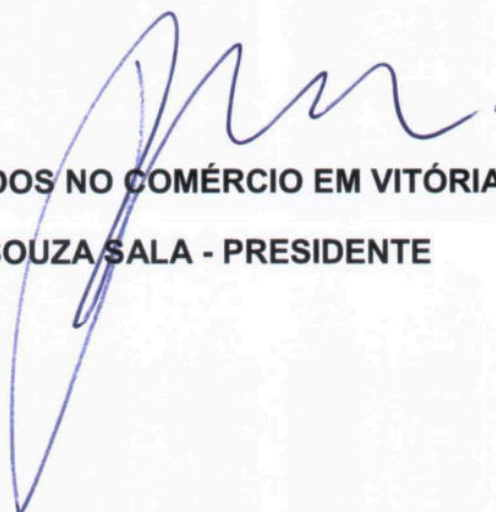
3.4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em **CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**, não alteradas ou abrangidas pelo presente ACORDO EMERGENCIAL, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, de modo que se retifica o prazo do acordo coletivo em comento.

Vitória da Conquista, 18 de maio de 2020.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS - PRESIDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

JOIR SOUZA SALA - PRESIDENTE